



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 6.361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei n. 4.277, de 11 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS e dá Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, advindos das organizações e etnias indígenas existentes no município de Campo Grande-MS.

§ 1º As Instituições Indígenas deverão estar organizadas, domiciliadas e devidamente legalizadas neste município como Entidades representativas e de atuação na área de promoção e de defesa dos Direitos do (a) indígena campo-grandense, junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas.

§ 2º O CMDDI contará com um assento do Executivo Municipal, representado por um membro titular e respectivo suplente.

§ 3º Cada entidade ou etnia terá um representante titular e um suplente para o Conselho, que será escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, organizada pela Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (AAOC), da Secretaria Municipal e Relações Institucionais (SEGOV).

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI) poderá ter o seu funcionamento com, no mínimo, seis entidades aptas, desde que estejam com documentação que comprove a legalidade das suas atividades. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial da